



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5008948-42.2023.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

REQUERENTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE PETRÓPOLIS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

EMENTA

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS. DEMOLIÇÃO DE MORÁDIAS CONSTRUÍDAS NA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA BR-040/RJ, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. CONFLITO DE NATUREZA COLETIVA CARACTERIZADO. DEFERIDA A INCLUSÃO DE PROCESSOS DO ACERVO DO JUIZ TITULAR DA 1ª VF DE PETRÓPOLIS QUE VERSAM SOBRE A MESMA QUESTÃO. INCIDENTE ADMITIDO.

1. Incidente de Soluções Fundiárias instaurado por solicitação do Juiz Substituto da 1ª Vara Federal de Petrópolis que tem por objeto 45 processos em fase de cumprimento de sentença, nos quais foi determinada a demolição de morádi­as construídas na faixa de domínio da rodovia BR-040/RJ, no Município de Petrópolis.

2. Caracterizado o conflito de natureza coletiva, pois os processos envolvem o direito à moradia de, ao menos 300 famílias, residentes em determinadas comunidades carentes localizadas na faixa de domínio e na área não edificável da rodovia BR-040/RJ.

3. Deferida a inclusão de processos do acervo do Juiz Titular da 1ª Vara Federal de Petrópolis que versam sobre a mesma questão, na forma requerida pela DPU, uma vez que eventual solução mediada produzirá reflexos em todos os processos idênticos.

4. Incidente de Soluções Fundiárias admitido, para que a Comissão passe a mediar o caso.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, admitir o incidente para atuação da Comissão de Soluções Fundiárias, nos termos do voto do Relator. Manifestação oral: Dra. Tatiane



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Lanzetti, pelo Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Petrópolis/RJ; e Dr. Charles Pessoa, pelo Ministério Público Federal/RJ, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA, Juiz Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001565662v7** e do código CRC **7b3b1164**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

Data e Hora: 14/9/2023, às 14:15:40

5008948-42.2023.4.02.0000

20001565662 .V7



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5008948-42.2023.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

REQUERENTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE PETRÓPOLIS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Incidente de Soluções Fundiárias instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Juiz Substituto da 1ª Vara Federal de Petrópolis ao Presidente da Comissão de Conflitos Fundiários do TRF da 2ª Região, versando sobre a demolição de moradias localizadas na faixa de domínio da rodovia BR-040/RJ, no Município de Petrópolis.

Através do OFÍCIO SIGA Nº JFRJ-OFI-2023/02483 (Evento 3), o Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Petrópolis informa a existência de 45 (quarenta e cinco) demandas em fase de cumprimento de sentença pendentes de processamento, quais sejam: 0001265-14.2004.4.02.5106, 0000853-83.2004.4.02.5106, 0001475-31.2005.4.02.5106, 0012839-48.2015.4.02.5106, 0001477-98.2005.4.02.5106, 0088273-43.2015.4.02.5106, 0001163-55.2005.4.02.5106, 0000441-55.2011.4.02.5156, 0001505-66.2005.4.02.5106, 0001479-68.2005.4.02.5106, 0001193-27.2004.4.02.5106, 0001929-40.2007.4.02.5106, 0000567-66.2008.4.02.5106, 0001181-13.2004.4.02.5106, 0001189-87.2004.4.02.5106, 0001195-94.2004.4.02.5106, 0000033-59.2007.4.02.5106, 0001237-46.2004.4.02.5106, 0000919-63.2004.4.02.5106, 0000335-20.2009.4.02.5106, 0000329-76.2010.4.02.5106, 0001479-29.2009.4.02.5106, 0001243-53.2004.4.02.5106, 0001269-51.2004.4.02.5106, 0001677-37.2007.4.02.5106, 0000901-03.2008.4.02.5106, 0000611-12.2013.4.02.5106, 0001499-59.2005.4.02.5106, 0001345-07.2006.4.02.5106, 0001489-15.2005.4.02.5106, 0001485-46.2010.4.02.5156, 0001271-21.2004.4.02.5106, 0001399-70.2006.4.02.5106, 0001343-37.2006.4.02.5106, 0001231-29.2010.4.02.5106, 0000695-86.2008.4.02.5106, 0000689-79.2008.4.02.5106, 0000908-24.2010.4.02.5106, 0000341-90.2010.4.02.5106, 0000381-09.2009.4.02.5106, 0000383-76.2009.4.02.5106, 0001609-87.2007.4.02.5106, 0163667-90.2014.4.02.5106, 0000775-50.2008.4.02.5106, 0005623-73.2005.4.02.5110.

Foi encaminhada a ata da reunião realizada na Casa dos Conselhos Municipais Augusto Ângelo Zanatta, no dia 24/05/2023, com o objetivo de iniciar o diálogo e criar mecanismos interinstitucionais que facilitem a execução dos títulos executivos judiciais, que impõem a demolição de moradias na faixa de domínio da rodovia BR-040/RJ. Participaram da reunião representantes do Ministério Público Federal, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, da Companhia de



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio - CON CER, do Centro de Defesa dos Direitos Humanos Petrópolis - CDDH, da Defensoria Pública da União - DPU e do Município de Petrópolis.

Destaco trechos da ata da referida reunião que melhor esclarecem a controvérsia, os obstáculos e as possibilidades de entendimento sobre a questão:

Procurador Federal - ANTT, Luam Herdia Silva Costa, afirmando que a rodovia é um “organismo vivo”, mutável ao longo do tempo. Aduziu que a concessão da rodovia e as determinações da extensão da faixa de domínio datam de mais de 30 anos e precisam ser revistas. Asseverou a existência de pareceres/minutas/estudos recomendando a alteração da faixa de domínio. Relatou que não há decisão administrativa alterando as modulações existentes. Defendeu que diante de possíveis mudanças no traçado e na concessão do trecho da rodovia BR-040 que corta o Município de Petrópolis, não haveria urgência na remoção dos imóveis às margens da rodovia.3.3) Na sequência pronunciou-se a advogada da CON CER, Alexandra Fabichk, afirmando que apesar da preocupação da concessionária com a questão social envolvida (que atingiria algo em torno de 300 famílias, não apenas considerando os processos elencados), moradia, vulnerabilidade da população atingida, não é possível descuidar das obrigações contratuais da concessão rodoviária. Ponderou que a ANTT exige/cobra da CON CER o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive, o ajuizamento e execução de ações demolitórias. Propôs que, para uma solução viável e efetiva da questão (remoção/relocação de famílias), os processos devem ser tratados com a maior individualização possível. Sugeriu a realização de um levantamento para agrupá-los de acordo com suas similitudes, exemplificativamente, os processos que envolvem imóveis desocupados, processos de imóveis em áreas onde já houve a redução da faixa de domínio ou declaração de utilidade pública, processos em que os imóveis estão localizados em áreas de risco ou proteção ambiental, como margens de rios. (...) Ao fazer uso da palavra o Procurador do Município, Miguel Luiz Barros Barreto de Oliveira, afirmou a preocupação do Município com a vulnerabilidade das pessoas a serem atingidas pelas demolições, os impactos socioeconômicos causados, as políticas públicas do Município, que encontram limitações orçamentárias na viabilização de construções habitacionais. Manifestou o interesse e a participação do Município nos grupos de trabalho que vem tratando do tema e a disponibilidade e envolvimento da administração pública municipal na causa. Destacou a Lei Municipal nº 8.111/2021, que reduziu o limite mínimo da reserva da faixa não edificável ao longo da BR-040, de 15 para 5 metros. Destacou, ainda, a inadequação do aluguel social para o caso, ante a provisoriedade do benefício social; (...) 3.7) O Procurador da República, em complemento a fala do Procurador do Município, aduziu que a Lei Municipal nº 8.111/2021 decorreu da Lei nº 13.913/2019 que para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias possibilitou a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital. Sugeriu que o INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ITERJ fosse convidado a participar das tratativas envolvendo os processos motivadores da presente reunião. O Procurador Federal complementou suas afirmações anteriores aduzindo que a postura da ANTT de não se opor a manutenção da suspensão das ações demolitórias, não interfere, suspende ou exime a fiscalização e gestão do contrato de concessão da rodovia. Esclareceu que decisões relativas a mudança da faixa de domínio e nova concessão da rodovia competem ao Ministério dos Transportes (no governo anterior Ministério da



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Infraestrutura) 4) O Juiz Federal retomou a palavra agradeceu mais uma vez a participação de todos e as enriquecedoras falas, sugestões, argumentações e ponderações. Solicitou que as documentações e tratativas realizadas extrajudicialmente e que possam contribuir para a solução dos processos, fossem encaminhadas para a 1ª Vara Federal de Petrópolis, por email (01vf-pe@jfrj.jus.br). Ressaltou a importância de tratar a questão considerando o que existe de concreto (processos em fase de cumprimento de sentença) e não apenas as possibilidades futuras de alteração legislativa. Asseverou que não cabe ao Judiciário a formulação de políticas públicas de caráter social, porém não se pode deixar de lado a preocupação com a isonomia e justiça nas execuções de títulos judiciais, aliada a dignidade da pessoa humana. Por isso, o diálogo e trabalho conjunto de todos que aqui estão é uma oportunidade de cooperação/colaboração na busca da aplicação justa do ordenamento jurídico ao caso concreto. Acolheu a sugestão feita pela Advogada da CONCERT de realização de levantamento dos processos para agrupá-los por similitude (áreas em já houve redução da faixa de domínio ou outras implicações como declaração de utilidade pública; imóveis desocupados; imóveis em situação de risco/questões ambientais). Determinou a expedição de ofício ao Ministro dos Transportes para verificar o estado da possível alteração na faixa de domínio.

Através do OFÍCIO SIGA Nº JFRJ-OFI-2023/02323, foram solicitadas informações ao Ministro dos Transportes sobre a existência de procedimento no âmbito do Ministério dos Transportes para modificação da faixa de domínio da BR-040, nos termos sinalizados pela minuta do novo contrato de concessão, bem como sobre o prazo estimado para decisão definitiva sobre a questão no âmbito daquele ministério, tendo em consideração o informado pelo Procurador Federal representante da ANTT, no sentido de que o Ministério dos Transportes havia sinalizado a possibilidade de modificação da faixa de domínio da rodovia, bem como a Nota Técnica nº 38/2019/SGAD/SE e o Parecer Técnico nº 084/2019/COINF/URRJ).

Foi designada nova reunião para o dia 23/08/2023, para a qual foi convidada a Comissão de Soluções Fundiárias do TRF da 2ª Região.

Este relator determinou a expedição de ofício ao Exmo. Juiz Substituto da 1ª Vara Federal de Petrópolis (Evento 4), informando a S. Exa. acerca da impossibilidade de comparecimento à reunião agendada para 23/08/2023, uma vez que ainda não houvera análise da admissibilidade do Incidente de Soluções Fundiárias pela Comissão

Através do OFÍCIO Nº 510011254172 (Evento 13), o Juiz Substituto da 1ª Vara Federal de Petrópolis encaminhou a ata da reunião realizada no dia 23/08/2023, que contou com a participação das seguintes instituições e respectivos membros:

Procurador da República; LUAM HEREDIA SILVA COSTA – Procurador Federal - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; CATHARINA DELL'ORTO, Procuradora do Município de Petrópolis, acompanhada de MARCUS SÃO THIAGO, Secretário de Governo do Município de Petrópolis e de LEONARDO



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DALCERO da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária do Município de Petrópolis; ALEXANDRA FABICHAK, advogada da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio - CONCER, acompanhada de MARIA ADRIANA DA SILVA; THALES ARCOVERDE TREIGER – Defensor Público da União-DPU; CARLA DE CARVALHO ALMEIDA DA SILVA – Coordenadora Geral do Centro de Defesa dos Direitos Humanos Petrópolis - CDDH, acompanhada de TATIANE LANZETTI – Assistente Jurídica e CAROLINE CARDOSO MORAES – Assistente Jurídica; ALESSANDRO GARITANO – Gerente do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro – ITERJ e WALTER ELYSIO BORGES TAVARES, Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro cedido ao Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro – ITERJ; os vereadores HINGO HAMMES e JÚLIA CASAMASSO MATTOSO. Estiveram presentes também TIAGO EZEQUIEL, Coordenador da Casa dos Conselhos, os servidores da 1ª Vara Federal, ANA ROSA REIS MACIEL, GILMAR DE SOUZA FRANÇA, PÂMALA SOUSA e SIMONE CRISTINA KAPPAUN STARK, e os estagiários JOMARA BREZINK e RAFAEL MORAES.

Constam da ata os seguintes encaminhamentos:

3) Como fruto das discussões ficaram os seguintes encaminhamentos: 3.1) Marcada nova reunião para o dia 23 de novembro de 2023, às 10horas, na Casa dos Conselhos Municipais, também com a participação de líderes das comunidades envolvidas; 3.2) A demolição das moradias desocupadas; 3.3) Expedição de ofício ao Diretor Geral da ANTT requerendo informações sobre a possível alteração da faixa de domínio, a situação atual da licitação/relicitação da BR-040, previsões, calendário de eventos; 3.4) Admitido o Incidente de Soluções Fundiárias (processo nº50089484220234020000) poderá haver o cancelamento da reunião, a depender do relator. Nada mais havendo a tratar, encerrrou-se a reunião.

A Defensoria Pública da União peticionou nos autos do presente incidente (Evento 14) requerendo a inclusão de quarenta processos que envolveriam a mesma questão e que estariam a cargo do Juiz Titular da 1ª Vara Federal de Petrópolis.

É o relatório.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA, Juiz Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001565660v24** e do código CRC **7bd4b491**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA
Data e Hora: 14/9/2023, às 14:14:51

5008948-42.2023.4.02.0000

20001565660.V24



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5008948-42.2023.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

REQUERENTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE PETRÓPOLIS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

VOTO

O presente Incidente de Soluções Fundiárias foi instaurado por solicitação do MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Federal de Petrópolis e tem por objeto 45 processos em fase de cumprimento de sentença, nos quais foi determinada a demolição de moradias construídas na faixa de domínio e na área não edificável (*área non edificandi*) da rodovia BR-040/RJ, no Município de Petrópolis-RJ.

As informações constantes deste incidente indicam que os processos relacionados envolvem o direito à moradia de, ao menos 300 famílias, residentes em comunidades carentes localizadas na faixa de domínio e na área não edificável da rodovia BR-040/RJ.

Há referências a várias tratativas envolvendo órgãos do Poder Executivo, a ANTT, o Município de Petrópolis e a concessionária que administra a rodovia (CONCER) apontando para a possibilidade de redução da faixa de domínio ao longo de segmentos rodoviários que atravessam o Município de Petrópolis, o que permitiria a permanência de muitas famílias que seriam atingidas pela ordem de demolição de suas moradias.

Ademais, a Lei 13.913/2019 assegura o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e possibilita a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal, o que teria sido implementado pela Lei Municipal nº 8.111/2021, que reduziu o limite mínimo da reserva da faixa não edificável ao longo da BR-040, de 15 para 5 metros.

Destaque-se, ainda, que a ANTT manifestou-se pela ausência de interesse imediato no prosseguimento dos títulos executivos que determinam a demolição das moradias.

Nesta perspectiva, parece-me caracterizado o conflito de natureza coletiva, dentro de um mesmo contexto fático e social, pois se trata de uma expressiva quantidade de famílias que residem em determinadas comunidades carentes localizadas na faixa de domínio da rodovia BR-040.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Acrescento que há efetiva possibilidade de se alcançar uma solução mediada para o conflito, ante as tratativas e os esforços envidados por diversos entes públicos e pela concessionária da rodovia no sentido de reduzir a faixa de domínio e de alterar o futuro contrato de renovação da concessão, a fim de permitir a permanência de, ao menos, parte destas famílias.

Assim, mostra-se cabível e adequada a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF da 2ª Região, na forma prevista no art. 1º, inciso I da Resolução TRF2-RSP-2023/00024, de 15 de junho de 2023:

“Art. 1º. A Comissão de Soluções Fundiárias, nos limites da competência deste Tribunal, tem como finalidade:

I – mediar conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais ou urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou de despejo e (r)estabelecer o diálogo entre as partes;

II – servir de apoio operacional aos juízes federais e aos desembargadores federais no que respeita aos conflitos fundiários; I

II – elaborar a estratégia de retomada da execução de decisões judiciais suspensas, em razão do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento da ADPF 828;

IV – executar outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários coletivos”.

Por fim, analiso o pedido formulado pela Defensoria Pública da União para inclusão neste incidente de processos envolvendo a mesma controvérsia que estão sob a jurisdição do MM. Juiz Titular da 1ª Vara Federal de Petrópolis (Evento 14).

A Resolução 510/2023 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a criação da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, estabelece em seu artigo 4º que:

Art. 4º A atuação da Comissão Regional será determinada por decisão proferida pelo juiz da causa, que fará a remessa dos autos para a estrutura administrativa de apoio à Comissão, sem prejuízo da ciência do conflito pelas comissões regionais por mera comunicação de qualquer uma das partes ou eventuais interessados.

§ 1º O pedido da remessa do processo para a Comissão Regional poderá ser realizado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pelas partes envolvidas ou de qualquer interessado em qualquer fase do processo.

§ 2º A qualquer momento do conflito, inclusive antes do ajuizamento da ação judicial e mesmo depois do trânsito em julgado da decisão que determina o despejo ou a reintegração de posse, será possível a atuação da Comissão Regional.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

§ 3º Nos casos do art. 565 do Código de Processo Civil, facultada-se que a audiência de mediação conte com a participação da Comissão Regional.

A meu sentir, o artigo 4º da Resolução 510/2023 do CNJ autoriza que a atuação da Comissão se inicie por provocação não apenas do juiz da causa, mas também de outros interessados na solução mediada do conflito.

Conforme ressaltado pelo Ministro Roberto Barroso no julgamento da ADPF 828 "nos casos judicializados, as comissões funcionarão como órgão auxiliar do juiz da causa, **que permanece – como não poderia deixar de ser – com a competência decisória, podendo, inclusive, se assim desejar, acompanhar a realização das diligências**" (g.n.).

Assim, não se vislumbra a possibilidade de interferência na atividade jurisdicional do juiz natural da causa, uma vez que a Comissão atua como órgão auxiliar, objetivando a composição da lide de forma consensual, o que não impede a prática de atos decisórios pelo magistrado, quando for o caso.

No caso em análise, parece-me conveniente a inclusão dos processos indicados pela DPU no presente incidente, uma vez que a eventual solução mediada que vier a ser obtida nos processos remetidos a esta Comissão pelo Juiz Substituto da 1ª Vara Federal de Petrópolis produzirá reflexos igualmente nos processos que estão a cargo do Juiz Titular, já que os contornos fáticos delineados nos processos de ambos os acervos são idênticos. Assim, uma solução mediada que envolvesse, por exemplo, a redução da faixa de domínio da BR-040 no Município de Petrópolis seria aplicada a todos os moradores de determinada comunidade, ainda que o processo não estivesse dentre os indicados na petição inicial deste incidente.

Destaco, por fim, que os processos indicados pela DPU encontram-se suspensos por força de decisão proferida pela Ministro Edson Fachin na Reclamação 58.487/RJ, que expressamente reconheceu o caráter coletivo da questão, abaixo transcrita:

As ocupações de que tratam as ações de reintegração de posse na origem revelam situação coletiva. Assim, não obstante a superveniência de decisão na ADPF 828 que determinou a retomada do regime legal de desocupação (para situações de posse individual ou com origem contratual), preserva-se o regime de transição ali estabelecido no que diz respeito às ocupações coletivas, inclusive naquela que é objeto da presente reclamação.

(...)

Ante o exposto, julgo procedente a presente reclamação, para o fim de determinar que o juízo reclamado observe o regime de transição, pelo qual os Tribunais ficaram obrigados à criação de Comissões de Conflitos Fundiários com atribuição de realizar visitas técnicas, audiências de mediação e, principalmente, propor a estratégia de retomada da execução de decisões suspensas pela ADPF 828, de maneira gradual e escalonada, prejudicado o exame dos agravos internos.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Ante o exposto, **voto por admitir o presente Incidente de Solução Fundiárias**, que deverá abranger os processos dos acervos dos Juízes Titular e Substituto da 1ª Vara Federal de Petrópolis que estejam em fase de execução de sentença para a demolição de moradias na faixa de domínio da BR-040, no Município de Petrópolis-RJ. À Secretaria da Comissão para que inclua na autuação os processos indicados na petição constante no Evento 14.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA, Juiz Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001565661v11** e do código CRC **41bbb98f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA
Data e Hora: 14/9/2023, às 14:15:14

5008948-42.2023.4.02.0000

20001565661.V11

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

**PROCESSO 5008948-42.2023.4.02.0000 (3 P)
CONDUÇÃO DO JULGAMENTO**

SRA. SECRETÁRIA: Processo 3 da pauta, de relatoria do Juiz Federal Alexandre da Silva Arruda. Há um pedido de preferência e sustentação oral formulado pela Doutora Tatiane Lanzetti, pelo Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Petrópolis. É o processo 5008948-42.2023.4.02.0000.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Boa tarde, Doutora Tatiane. Por gentileza, nome completo e instituição que representa, apenas para fins de registro.

DRA. ADVOGADA (pelo Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Petrópolis): Tatiane Fernandes Lanzetti da Costa.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutora Tatiane, aqui consta que a senhora é do Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Petrópolis. É uma instituição privada ou pública?

DRA. ADVOGADA (pelo Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Petrópolis): Privada, sem fins lucrativos.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Privada. Vossa Excelência tem a palavra.

**(RELATOR JF ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

**PROCESSO 5008948-42.2023.4.02.0000 (3 P)
SUSTENTAÇÃO ORAL**

DRA. ADVOGADA (pelo Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Petrópolis):
Boa tarde, Excelências.

Senhor Presidente, venho representar a instituição, porque ela assessora e atende a essas famílias desde o início dos processos.

De antemão, queremos deixar claro que muitas dessas famílias estão lá porque foram vítimas de tragédias em Petrópolis. A nossa cidade de Petrópolis sofreu uma tragédia bem terrível no ano passado, como todos podem lembrar.

Essas famílias são oriundas dessas tragédias, que já ocorrem na nossa cidade há muitos anos, visto que elas foram colocadas nesses locais por não haver, na verdade, política habitacional pensada para elas.

O fato é que elas, na verdade, estão nessa fila de políticas habitacionais à espera de moradias, à espera de aluguel social. Porém, acontecem de tempos em tempos, periodicamente, tragédias urgentes, em que a própria Prefeitura, o poder público local, precisa absorver essas famílias que precisam de ajuda urgente.

Atualmente, são 114 processos relacionados a essas famílias. O Centro de Defesa dos Direitos Humanos assessora as nove comunidades no entorno da BR. Apesar de as ações serem de natureza individual, elas são coletivas, porque são nove comunidades que estão no entorno da BR, são famílias dessas comunidades. Desses 114 processos, há uma divisão na 1ª Vara Federal de Petrópolis: alguns processos estão com o Juiz Titular e outros processos estão com o Juiz Substituto. Nós temos uma facilidade de conversa, de diálogo, com o Juiz Substituto, no interesse de chamar os atores envolvidos pela situação.

Essas famílias estão na faixa de domínio da BR-040. A nossa concessionária atual é a Concer. O Centro de Defesa dos Direitos Humanos se propôs, junto ao Juiz Substituto, em uma reunião com os autores, a procurar mediar a conversa, o diálogo junto à ANTT.

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

Estivemos em Brasília, no mês passado, conversando com o Ministério dos Transportes, em que pedíamos a suspensão desses processos, porque o que ocorre é que, na verdade, a concessão da Rodovia BR-040 já terminou, está sob efeito de uma liminar para a concessionária Concer atualmente, e existe um novo contrato, uma minuta de um contrato da ANTT, que prevê uma realocação para essas famílias que moram no entorno da BR, uma realocação em que consta até indenização, condições humanas de fazer essa realocação das famílias. O que tem prejudicado é a questão de a Concer ainda estar sob o poder da concessão. Ela está atualmente sob a concessão com uma liminar.

O que pugnamos, na verdade, é que esses processos sejam suspensos até a vinda da nova concessão, porque, nesse novo contrato da ANTT, temos uma garantia de que essas famílias sejam realocadas com dignidade, sejam indenizadas das suas moradias.

Vale ressaltar que, na última reunião que tivemos com a Concer, questionamos a Concer sobre a questão da faixa de domínio. O novo contrato prevê que a nova concessionária que ganhar a licitação da nova concessão da rodovia pode, junto à ANTT, solicitar a diminuição da faixa de domínio nos locais em que ela tiver interesse. Perguntamos à Concer por que em alguns locais não tinha essa faixa de domínio – nós observamos que há alguns comércios, algumas indústrias –, e ela falou que tem relação econômica.

Temos pedido muito pela suspensão dos processos até a nova concessão, que entre em vigor esse novo processo da ANTT, esse novo contrato da ANTT, que demonstra que há uma maneira eficaz de talvez estudar uma regularização, uma possível regularização fundiária dessas famílias nesses locais.

Lembrando que Petrópolis é uma cidade que está exaurida de espaço urbano. Não temos espaço urbano mais sem risco. É uma cidade que tem bastante risco de construção. E hoje essas moradias construídas em torno da BR estão em locais seguros para essas famílias, onde não há possibilidade de risco de deslizamentos de terra, de enchentes. Pedimos isso junto à ANTT. Tentamos um diálogo com a ANTT, mas não conseguimos, para a suspensão desses processos até a nova concessão.

Outro pedido que faço a Vossas Excelências, à Presidência: existem dois Juízes atuantes na 1ª Vara Federal de Petrópolis. O que encaminhou os processos para a Comissão de Conflitos Fundiários foi o Juiz Substituto, mas nós temos também os processos que estão com o Juiz Titular. Os processos dele foram suspensos por uma reclamação constitucional feita pela DPU.

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

Então, pedimos também que esses processos sejam acolhidos por esta Comissão, por se tratar das mesmas comunidades no entorno da BR, para serem mediados de forma isonômica.

É só isso, Excelências.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Muito obrigado, Doutora Tatiane.

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

**(RELATOR JF ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

**PROCESSO 5008948-42.2023.4.02.0000 (3 P)
SUSTENTAÇÃO ORAL**

DF RICARDO PERLINGEIRO: Indago ao Doutor Thales, Defensor Público da União, se deseja fazer uso da palavra.

DR. THALES ARCOVERDE TREIGER (pela Defensoria Pública da União): Eu gostaria, sim, Excelência.

Mais uma vez vimos acompanhando, a partir da articulação com a sociedade civil, essa questão, e me parece bem similar aos casos em geral já julgados e analisados por esta Comissão no sentido de serem ações individuais que não representam o todo do problema e cujo exaurimento não ajuda na solução da causa, do caso em si.

A Defensoria Pública está junto da Doutora Tatiane, do Centro de Direitos Humanos de Petrópolis, no sentido de tentar patrocinar uma solução amigável para essa questão também.

Ressalto que peticionei nos autos, essa semana, noticiando outros casos. É uma situação de parte muito bem encaminhada pelo Juízo da 1ª Vara de Petrópolis no sentido de mediar uma solução adequada para o caso, mas o outro Magistrado que atua na Vara tem postura diversa. Inclusive, já ajuizamos uma reclamação no Supremo Tribunal Federal por conta do descumprimento da ADPF 828, em que fomos vitoriosos afinal, em razão do desrespeito reiterado desse outro Magistrado com atuação em Petrópolis. Vimos tentando sempre uma solução para esses casos e onde podemos minorar os efeitos desses processos.

Seguimos em conjunto também com o Doutor Charles Pessoa, um Procurador da República que conheço e já posso chamar de amigo em função da grande e atenta atuação nessa questão. Acredito que ele também vá sustentar e vá esclarecer algumas outras questões de fato bastante interessantes para que se dê conhecimento à Comissão. É basicamente isso. Muito obrigado.

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

DF RICARDO PERLINGEIRO: Obrigado, Doutor Thales pela fala.

**(RELATOR JF ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

**PROCESSO 5008948-42.2023.4.02.0000 (3 P)
PARECER**

DF RICARDO PERLINGEIRO: Passo a palavra ao Procurador da República Doutor Charles Pessoa, Representante do Ministério Público Federal.

Doutor Charles, Vossa Excelência poderia confirmar a identificação, indicando a sua lotação e designação para atuar nesta sessão?

DR. CHARLES PESSOA (MPF): Antes de mais nada, boa tarde, Desembargador Presidente Ricardo Perlingeiro, na pessoa de quem cumprimento todos os demais.

Meu nome é Charles Stevan da Mota Pessoa, estou lotado na Procuradoria da República em Petrópolis, matrícula 819.

Fui informado pelo colega presente, o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Doutor Júlio, de que haveria esta sessão. Na verdade, a primeira ciência foi até em uma reunião presidida pelo Juiz Substituto da 1ª Vara de Petrópolis, Doutor Cesar, que é que, salvo engano, solicita a inclusão de 45 processos, sentenças transitadas em julgado, a esta Comissão. Recentemente Sua Excelência fez uma segunda reunião, no dia 23 de agosto, e me informou que esta sessão estaria ocorrendo na data de hoje.

Então, por conta até de iniciativa do colega, o Doutor Júlio, ele indagou se eu teria interesse em participar por conhecer o tema, e manifestei total interesse. Por isso solicitei ingresso e estou presente hoje por videoconferência...

DF RICARDO PERLINGEIRO: Pode prosseguir, Doutor Charles.

DR. CHARLES PESSOA (MPF): Está ótimo.

Não quero ser repetitivo – confesso que não consegui pegar toda a fala da Doutora Tatiane do CDDH –, com o propósito apenas de tentar colaborar com algumas informações e algumas atualizações.

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

Este incidente trata, se não me engano – não sei se especificamente –, de 45 processos relacionados pelo Doutor Cesar, que é o Juiz Substituto da 1ª Vara Federal de Petrópolis.

Eu só queria deixar claro – acredito que isso já tenha sido dito pelo Doutor Thales e também pela Doutora Tatiane –, para não ficar nenhuma dúvida da dimensão coletiva da questão, que, na verdade, neste momento são 85 ou 87 processos com sentenças transitadas em julgado. O Doutor Cesar teria 45, mas, segundo informações que obtive um pouco mais cedo para poder colaborar um pouco mais com a sessão de hoje, com a Advogada da Concer, talvez sejam até 47; é algo que precisa ser atualizado. O Doutor Alcir, que é o Juiz Titular, teria 40 processos. Infelizmente, a impressão que eu tive é que talvez a solicitação, num primeiro momento, tenha sido só com relação aos 45 processos do Doutor Cesar.

Confesso que isso gera uma preocupação com relação ao tratamento que será dado aos demais 40 processos do Doutor Alcir. Acho que não deixaria dúvida nenhuma quanto à dimensão coletiva da questão. Apenas para reforçar, haveria ainda 23 processos em andamento.

Então, demandas demolitórias ajuizadas pela concessionária Concer em face de famílias que residem às margens da BR-040 hoje devem existir, salvo engado, algo em torno de 108 processos, se acrescentarmos os 23 que ainda estão em andamento. Apenas para contextualizar um pouco, em novembro de 2014 esse número já foi de 270 processos – quase três centenas de processos. Isso para não deixar dúvida alguma quanto à dimensão coletiva.

Na questão tratada na reclamação que foi ajuizada pelo Doutor Thales, já decidida pelo Supremo, com decisão de mérito, com trânsito em julgado em 24 de agosto de 2023, foi enfrentado esse argumento, em que o Doutor Alcir teria colocado que seriam demandas tão somente individuais. Mesmo analisando apenas 40 processos que foram relacionados... Além de o Doutor Thales ter ajuizado a reclamação, eu e meus colegas da Procuradoria tivemos a oportunidade de apresentar 40 agravos, porque todos foram pegos de surpresa quando, de repente, surgiram 40 determinações de demolição, sem prazo algum. Era algo para ser cumprido de forma imediata. Nenhuma dessas pessoas teria a oportunidade de ser preparar, recentemente saídas da pandemia, de conseguirem um novo local; nenhum prazo foi concedido. Nessa reclamação ficou decidido no mérito, que já foi apreciado, que não há dúvida acerca da questão coletiva da demanda

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

e que ela deve observar o regime de transição imposto pela ADPF 828. Isso foi dito expressamente nessa reclamação.

Eu poderia acrescentar que o Doutor Cesar já fez duas reuniões para tratar dos processos. De forma muito positiva, ele se antecipou aos trabalhos da Comissão, caso os juízos de admissibilidade sejam positivos. Então, já houve uma primeira reunião no dia 24 de maio, uma segunda reunião no dia 23 de agosto, e já há uma terceira reunião – caso não haja admissibilidade, ele pretende continuar encaminhando a mediação que ele vem realizando. Há uma terceira reunião designada para o dia 23 de novembro, que não deve acontecer se o juízo desta sessão foi positivo quanto à admissibilidade, que é o que todos esperamos.

A Doutora Tatiane já teve chance de acrescentar – e eu peço desculpas se eu estiver sendo repetitivo, vou tentar ser mais breve – que a minuta do contrato de concessão já deveria ter sido publicada, mas, por decisões liminares obtidas pela atual concessionária, isso não foi possível. A concessão de 25 anos deveria ter se encerrado no dia 28 de fevereiro de 2021 e vem se prolongando até o momento.

A nova minuta do contrato de concessão prevê algo que é novo para Petrópolis, mas que não é novo na realidade das concessões talvez há mais de 10 ou 15 anos. Pelo menos foi a informação passada por representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos que estiveram recentemente em Brasília com servidores da ANTT. Foi informado que essa nova concessão prevê soluções que sempre foram almejadas para essas famílias da BR-040, tratando especificamente das famílias que já moram nessas localidades antes da nova concessão que vier a ser estabelecida. Então, prevê a possibilidade de essas famílias serem indenizadas se não puderem permanecer no local; prevê a possibilidade de essas famílias serem realocadas, se isso for possível.

Parece-me que há uma cláusula feita para o problema que enfrentamos em Petrópolis – mas tenho certeza de que Petrópolis não é uma particularidade, acredito que seja uma realidade de várias localidades com comunidades à beira de rodovias federais e estaduais –, no sentido de que, no caso de ações demolitórias, a cláusula é expressa nesse sentido, admite-se ainda a possibilidade da redução dos limites da faixa de domínio.

Hoje já há estudos produzidos tanto pela ANTT quanto pelo Ministério da Infraestrutura, documentos produzidos desde o ano de 2019, em que já foram indicadas as intervenções necessárias que, em tese, possibilitariam essa redução, em

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

uma parte dos trechos de 40 para 20 metros. Isso significa dizer que inúmeras dessas residências seriam poupadas dessas demolições.

Então, hoje, realmente, diante dessa nova concessão, a solução que sempre se buscou para essas famílias está muito próxima de ocorrer.

Acho que um dado importante também para ser acrescentado é que os exequentes, os autores dessas demandas – Concer e ANTT –, em nenhum momento peticionam no sentido de reclamar que essas demolições ocorram neste momento. Então, os próprios autores não desejam que essas demolições ocorram neste momento.

Há documentos produzidos, juntados pela ANTT, alinhavados com o posicionamento da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres do Ministério dos Transportes, informando que não há nenhuma previsão de grandes obras nesse trecho. Então, não haveria nenhum sentido, neste momento, no desalojamento ou de essas famílias se tornarem famílias desabrigadas.

Eu consignaria a parte final da fala da Doutora Tatiane: Petrópolis realmente viveu um quadro que é conhecido em todo o cenário nacional, tendo, no ano passado, sofrido a sua maior tragédia. Os desastres aqui são recorrentes, mas o ano passado superou qualquer número, com 246 mortes, somadas as chuvas de 15 de fevereiro e 20 de março de 2022. E, sem a atualização desse novo desastre de 2022, o Programa Municipal de Redução de Riscos, atualizado em 2017, já apontava 15 mil famílias em áreas de risco.

Petrópolis tem o grande problema do que fazer com essas famílias, de onde elas poderiam ser alocadas, e as demolições das residências dessas famílias às margens da rodovia, que, na sua grande maioria, não estão em área de risco, só vão servir para incrementar esse número, aumentar esse número.

Essa é a colaboração inicial. Se eu puder colaborar com mais alguma coisa, estou inteiramente à disposição.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Muito obrigado, Doutor Charles, pela intervenção.

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

**(RELATOR JF ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

**PROCESSO 5008948-42.2023.4.02.0000 (3 P)
ESCLARECIMENTO**

DF RICARDO PERLINGEIRO: Apenas uma questão, se o Relator me permite: neste caso existem algumas decisões já transitadas em julgado?

DR. CHARLES PESSOA (MPF): Na verdade, se eu não me engano, todos os 45 processos relacionados têm sentença.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Já estão transitados em julgado.

DR. CHARLES PESSOA (MPF): Já.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Alguns devem estar pendentes ou está tudo em fase de execução?

DR. CHARLES PESSOA (MPF): Acredito que, hoje, seriam 23 em andamento; com sentenças transitadas em julgado, sob atuação do Doutor Cesar, que é o Substituto, seriam 45 ou 47, que é um número que precisa ser atualizado; e 40 do Doutor Alcir, que foi objeto da reclamação ajuizada pela Defensoria na pessoa do Doutor Thales.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Certo.

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

**(RELATOR JF ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

**PROCESSO 5008948-42.2023.4.02.0000 (3 P)
RELATÓRIO E VOTO**

DF RICARDO PERLINGEIRO: Passo a palavra ao Juiz Federal Alexandre da Silva Arruda, Relator deste caso.

JF ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA (RELATOR): Vou iniciar a leitura do relatório.

(Lê)

“Trata-se de incidente de soluções fundiárias instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Juiz Substituto da 1ª Vara Federal de Petrópolis ao Presidente da Comissão de Conflitos Fundiários do TRF da 2ª Região, versando sobre a demolição de moradias localizadas na faixa de domínio da Rodovia BR-040, no Município de Petrópolis.

Através do ofício JFRJ-OFI-2023/02483 (Evento 3), o Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Petrópolis informa a existência de 44 demandas em fase de cumprimento de sentença pendentes de processamento.”

Eu relaciono essas demandas que foram indicadas no ofício que instaurou o procedimento.

(Lê)

“Foi também encaminhada a ata da reunião realizada na Casa dos Conselhos Municipais Augusto Ângelo Zanatta no dia 24/05/2023,



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

com o objetivo de iniciar o diálogo e criar mecanismos interinstitucionais que facilitassem a execução dos títulos executivos judiciais que impõem a demolição de moradias na faixa de domínio da BR-040. Participaram da reunião representantes do Ministério Público Federal, da ANTT, da Concer, do Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Petrópolis, da Defensoria Pública da União e do Município de Petrópolis.”

Transcrevo trechos da ata da reunião que melhor esclarecem a questão.

(Lê)

“Através do ofício JFRJ-OFI-2023/02323, do Juiz Substituto da Vara Federal de Petrópolis, foram solicitadas informações ao Ministro dos Transportes sobre a existência de procedimento, no âmbito do Ministério dos Transportes, para a modificação da faixa de domínio da BR-040, nos termos sinalizados pela minuta do novo contrato de concessão, bem como sobre o prazo estimado para a decisão definitiva sobre a questão no âmbito daquele Ministério, tendo em consideração o informado pelo Procurador Federal, representante da ANTT, no sentido de que o Ministério dos Transportes havia sinalizado a possibilidade de modificação da faixa de domínio da rodovia.

Foi designada uma nova reunião para o dia 23/08/2023, para a qual foi convidada a Comissão de Soluções Fundiárias do TRF da 2ª Região.

Este Relator determinou a expedição de ofício ao Excelentíssimo Juiz Substituto da 1ª Vara Federal de Petrópolis, informando a Sua Excelência acerca da impossibilidade de comparecimento à reunião agendada para 23/08/2023, uma vez que ainda não houvera análise da admissibilidade do incidente pela Comissão.

Através do ofício ‘tal’, o Juiz Substituto da 1ª Vara Federal de Petrópolis encaminhou a ata da reunião realizada no dia 23/08/2023, e constam da ata os seguintes encaminhamentos:

Foi marcada uma nova reunião para o dia 23 de novembro; foi determinada a demolição das moradias que estão desocupadas; a expedição de ofício ao Diretor-Geral da ANTT requerendo informações sobre a possível alteração da faixa de domínio, a situação atual da licitação/relicitação da BR-040, previsões, calendário de



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

eventos; e, admitido o incidente de soluções fundiárias, poderá haver o cancelamento da reunião, a depender do Relator.

A Defensoria Pública da União peticionou nos autos do presente incidente (Evento 14) requerendo a inclusão de 40 processos que envolveriam a mesma questão e que estariam a cargo do Juiz Titular da 1ª Vara Federal de Petrópolis.

É o relatório.”

DF RICARDO PERLINGEIRO: Tem a palavra para prosseguir.

JF ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA (RELATOR): Passo à leitura do voto.

(Lê)

“O presente incidente, como relatado, foi instaurado por solicitação do Juiz Substituto da 1ª Vara Federal de Petrópolis e tem por objeto 44 processos em fase de cumprimento de sentença, nos quais foi determinada a demolição de moradias construídas na faixa de domínio e na área não edificável da Rodovia BR-040, no Município de Petrópolis.

As informações constantes deste incidente indicam que os processos relacionados envolvem o direito à moradia de, ao menos 300 famílias, residentes em comunidades carentes situadas na faixa de domínio e na área não edificável da rodovia.

Há referências a várias tratativas envolvendo órgãos do Poder Executivo, a ANTT, o Município de Petrópolis e a Concer, apontando para a possibilidade de redução da faixa de domínio ao longo de segmentos rodoviários que atravessam o Município de Petrópolis, o que permitiria a permanência de muitas famílias que seriam atingidas pelas ordens de demolição.

Ademais, a Lei 13.913/2019 assegura o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e possibilita a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal, o que teria sido implementado pela Lei Municipal 8.111/2021, que reduziu o limite mínimo da reserva da faixa não edificável ao longo da BR-040 de 15 metros para 5 metros.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

Destaque-se, ainda, que a ANTT manifestou-se pela ausência de interesse imediato no prosseguimento dos títulos executivos que determinam a demolição das moradias.

Nesta perspectiva, parece-me caracterizado o conflito de natureza coletiva, dentro de um mesmo contexto fático e social, pois se trata de uma expressiva quantidade de famílias que residem em determinadas comunidades carentes localizadas na faixa de domínio da BR-040.

Acrescento que há efetiva possibilidade de se alcançar uma solução mediada para o conflito, ante as tratativas e os esforços envidados por diversos entes públicos e pela concessionária da rodovia no sentido de reduzir a faixa de domínio e de alterar o futuro contrato de renovação da concessão, permitindo a permanência de, ao menos, parte destas famílias.

Assim, mostra-se cabível e adequada a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias, na forma prevista no art. 1º, I, da Resolução TRF2-RSP-2023/00024.

Por fim, analiso o pedido formulado pela DPU para inclusão neste incidente de processos envolvendo a mesma controvérsia que estão sob a jurisdição do Juiz Titular da 1ª Vara Federal de Petrópolis.

A Resolução 510/2023 do CNJ, que regulamenta a criação da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, estabelece em seu artigo 4º que o pedido da remessa do processo para a Comissão, conforme o § 1º, poderá ser realizado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pelas partes envolvidas ou por qualquer interessado em qualquer fase do processo.

A meu sentir, o art. 4º da Resolução 510/2023 do CNJ autoriza que a atuação da Comissão se inicie por provocação não apenas do Juiz da causa, mas também de outros interessados na solução mediada do conflito.

Conforme ressaltado pelo Ministro Roberto Barroso no julgamento da ADPF 828, ‘nos casos judicializados, as comissões funcionarão como órgão auxiliar do Juiz da causa, que permanece – como não poderia



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

deixar de ser – com a competência decisória, podendo, inclusive, se assim desejar, acompanhar a realização das diligências’.

Assim, não se vislumbra a possibilidade de interferência na atividade jurisdicional do Juiz natural da causa, uma vez que a Comissão atua como órgão auxiliar, objetivando a composição da lide de forma consensual, o que não impede a prática de atos decisórios pelo Magistrado, quando for o caso.

No caso em análise, parece-me conveniente a inclusão dos processos indicados pela DPU no presente incidente, uma vez que eventual solução mediada que vier a ser obtida nos processos remetidos a esta Comissão pelo Juiz Substituto da 1ª Vara Federal de Petrópolis produzirá reflexos igualmente nos processos que estão a cargo do Juiz Titular, já que os contornos fáticos delineados nos processos de ambos os acervos são idênticos.

Assim, uma solução mediada que envolvesse, por exemplo, a redução da faixa de domínio da BR-040 seria aplicada a todos os moradores de determinada comunidade, ainda que o processo não estivesse dentre aqueles indicados na petição inicial deste incidente.

Destaco, por fim, que os processos indicados pela DPU encontram-se suspensos por força de decisão proferida pelo Ministro Edson Fachin na reclamação 58.487/RJ, que expressamente reconheceu o caráter coletivo da questão.”

Acrescentei agora há pouco trecho dessa decisão:

(Lê)

“As ocupações de que tratam as ações de reintegração de posse na origem revelam situação coletiva. Assim, não obstante a superveniência de decisão na ADPF 828, que determinou a retomada do regime legal de desocupação, preserva-se o regime de transição ali estabelecido no que diz respeito às ocupações coletivas, inclusive naquela que é objeto da presente reclamação.”

E o Ministro Fachin julgou procedente a reclamação para:

(Lê)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

“Determinar que o Juízo reclamado observe o regime de transição, pelo qual os Tribunais ficaram obrigados à criação de Comissões de Conflitos Fundiários com atribuição de realizar visitas técnicas, audiências de mediação e, principalmente, propor a estratégia de retomada da execução de decisões suspensas pela ADFP 828, de maneira gradual e escalonada.”

Digo eu:

(Lê)

“Ante o exposto, voto por admitir o presente incidente de soluções fundiárias, que deverá abranger os processos dos acervos dos Juízes Titular e Substituto da 1ª Vara Federal de Petrópolis que estejam em fase de execução de sentença para a demolição de moradias na faixa de domínio da BR-040, no Município de Petrópolis.

Também determino à Secretaria da Comissão que inclua na autuação os processos indicados na petição da DPU do Evento 14.”

É como voto, Senhor Presidente.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Obrigado, Doutor Alexandre Arruda, pelo voto.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

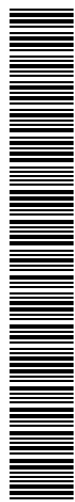
**(RELATOR JF ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

**PROCESSO 5008948-42.2023.4.02.0000 (3 P)
VOTO-VOGAL**

DF RICARDO PERLINGEIRO: Passo a palavra à Juíza Federal Ana Carolina Vieira de Carvalho, que aqui atua como Revisora.

JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO: Acompanho o voto do Relator na integralidade.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Obrigado, Doutora Ana Carolina.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

(RELATOR JF ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)

PROCESSO 5008948-42.2023.4.02.0000 (3 P)
VOTO-VOGAL

DF RICARDO PERLINGEIRO: Passo a palavra à Juíza Federal Aline Alves Miranda Araújo, que aqui atua como Vogal.

JF ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO: Vou apenas elogiar o voto do colega Doutor Alexandre. Realmente, o caso me deu um certo temor, porque dois Juízes da mesma Vara – verifiquei, é a única Vara competente em Petrópolis para essa causa –, um caso que está gerando incômodo à Cidade, a estrada, a questão da obra. É visível para quem sobe a Serra.

São várias as questões desse caso, a questão dos Juízes – que me parece que deixou expresso que não gostaria de ter a sua atuação afetada. Não vou tornar isso complexo, até porque já tem essa decisão de suspensão do Ministro Edson Fachin. Então, realmente, a atuação da Comissão não vai afetar essa atuação do Juiz Titular neste momento. Porém, é uma questão em que, em outros casos, eu vou ficar bastante preocupada.

Este caso de Petrópolis é realmente quase um litisconsórcio unitário: não tem como negociar com uma família uma questão de não se alargar a margem da estrada, e a família vizinha estar com outro Juiz. Realmente não ia ter como prosseguir.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

Eu vou acompanhar o voto, porém, temo que novas questões surjam, e, por ser um caso diferente, eu vá adotar outro entendimento. Gostaria até de elogiar o voto, que se aprofundou nessas questões específicas.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Muito obrigado, Doutora Aline. Peço à Secretária para anunciar.

**(RELATOR JF ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

**PROCESSO 5008948-42.2023.4.02.0000 (3 P)
DECISÃO**

SRA. SECRETÁRIA: A Comissão, por unanimidade, admitiu o incidente para atuação da Comissão, nos termos do voto do Relator.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 12/09/2023)

**(RELATOR JF ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE
12/09/2023

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5008948-42.2023.4.02.0000/RJ

INCIDENTE: ADMISSIBILIDADE

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

REQUERENTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE PETRÓPOLIS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Ordinária do dia 12/09/2023, na sequência 3, disponibilizada no DE de 23/08/2023.

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ADMITIR O INCIDENTE PARA ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. MANIFESTAÇÃO ORAL: DRA. TATIANE LANZETTI, PELO CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE PETRÓPOLIS/RJ; E DR. CHARLES PESSOA, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/RJ.

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

VOTANTE: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO

DELY BARBOSA DERZE
Secretária